



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 058/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, NO ÂMBITO DA AÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, CONFORME PORTARIA Nº4.040 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.012.033/0001-26, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 130, complemento A, Bairro Centro, Passos-MG, CEP: 37900-085, neste ato representado pelo Sr. Claudio Piassi Freire, inscrito no CPF sob o número 049.661.056-25.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 068/2019, modalidade – Pregão Presencial 021/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:

#### 2.1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria nº 4.040 de 18 de dezembro de 2018, perfazendo um total licitado de R\$1.830,00 ( Hum mil oitocentos e trinta reais) – sendo o item: 24 – poltrona hospitalar, conforme mapa de apuração e especificações da licitação.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

3.1.1- A contratada deverá entregar o material em até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado do Hospital Municipal de Pains – MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

3.1.2- A CONTRATANTE, reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

3.1.3- Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

#### 3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.830,00 (Hum mil e oitocentos e trinta reais)**.

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado a vista, PELA CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria.

3.3.2- A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**3.3.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.3.4-** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

Nº 02.05.02.10.301.0009.2147.4.4.90.52.00

02.05.02.10.301.0009.2147.3.3.90.30.00

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1-** Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

**5.2-** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.3-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.4-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**5.5-** Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**6.2-** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

### CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado do Hospital Municipal receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.
- 10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**

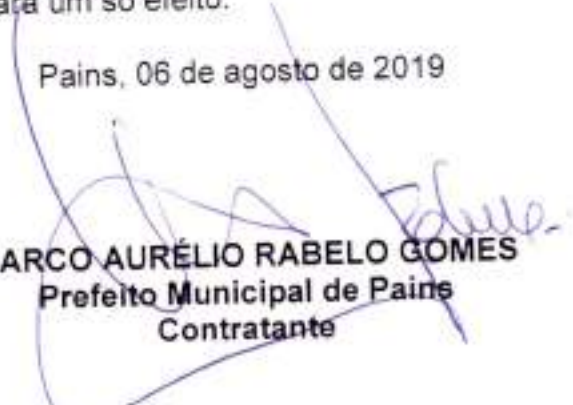
O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

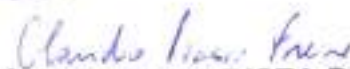
**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 06 de agosto de 2019

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA-ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains - MG conforme Lei Municipal n.º 1.235 de 20/11/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

655 16 AGO. 2019

*Marco Aurélio Rabelo Gomes*

**Extratos de Contratos**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains - MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

16 AGO. 2019

*Flávia do Anjo Cândido*

Flávia do Anjo Cândido  
CPF nº 06.472.016-95

O Prefeito ~~Marco Aurélio Rabelo Gomes~~ Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 057/2019** entre a PMP e a empresa **ARENA INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria n.º 4.040 de 18 de dezembro de 2018, perfazendo um total licitado de R\$8.057,00 ( oito mil e cinquenta e sete reais) – sendo os itens: 13, 14 e 19 – Computador desktop básico, computador portátil – notebook – geladeira/refrigerador respectivamente, conforme mapa de apuração e especificações da licitação. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 8.057,00 (oito mil e cinquenta e sete reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 058/2019** entre a PMP e a empresa **MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria n.º 4.040 de 18 de dezembro de 2018, perfazendo um total licitado de R\$1.830,00 ( Hum mil oitocentos e trinta reais) – sendo o item: 24 – poltrona hospitalar, conforme mapa de apuração e especificações da licitação. Vigência: 06 meses. Valor: R\$1.830,00 ( Hum mil oitocentos e trinta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 059/2019** entre a PMP e a empresa **VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria n.º 4.040 de 18 de dezembro de 2018, perfazendo um total licitado de R\$17.100,00 ( Dezessete mil e cem reais) – sendo os itens: 09 e 11 – cadeira odontológica completa, câmara para conservação de imunobiológicos respectivamente, conforme mapa de apuração e especificações da licitação. Vigência: 06 meses. Valor: R\$17.100,00 ( Dezessete mil e cem reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 060/2019** entre a PMP e a empresa **PATOS DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria n.º 4.040 de 18 de dezembro de 2018, perfazendo um total licitado de R\$1.191,00 ( Hum mil cento e noventa e um reais) – sendo os itens: 06, 08 e 25 – balde/lixadeira, braçadeira para injeção, seladora respectivamente, conforme mapa de apuração e especificações da licitação. Vigência: 06 meses. Valor: R\$1.191,00 ( Hum mil cento e noventa e um reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 061/2019** entre a PMP e a empresa **M&R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria n.º 4.040 de 18 de dezembro de 2018, perfazendo um total licitado de R\$1.725,00 ( Hum mil setecentos e vinte e cinco reais) – sendo o item: 03 – armário de aço conforme mapa de apuração e especificações da licitação. Vigência: 06 meses. Valor: R\$1.725,00 ( Hum mil setecentos e vinte e cinco reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.